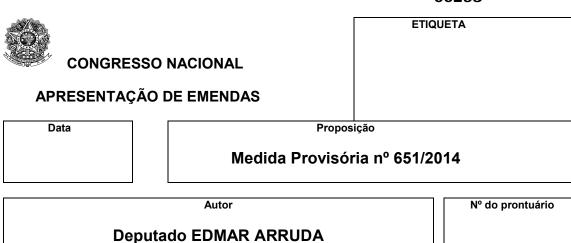
Substitutivo global



Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Substitutiva 🔀 Modificativa

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
O art. 22, da Medida Provisória nº 651, 09 de julho de 2014, passa a vigorar

Aditiva

com a seguinte redação:

Supressiva

- "Art. 22. No âmbito do Reintegra, a pessoa jurídica que exporte os bens de que trata o art. 23 poderá apurar crédito, mediante a aplicação de percentual que poderá variar entre 0,1% (um décimo por cento) e 3% (três por cento), admitindo-se diferenciação por bem, a ser estabelecida por portaria do Ministro de Estado da Fazenda, sobre a receita auferida com a exportação desses bens para o exterior.
- § 1º Considera-se também exportação a venda a empresa comercial exportadora ECE, com o fim específico de exportação para o exterior.
- § 2º Para efeitos do caput, entende-se como receita de exportação:
- I o valor do bem no local de embarque, no caso de exportação direta; ou
- II o valor da nota fiscal de venda para ECE, no caso de exportação via ECE.
- § 3º Do crédito de que trata este artigo:

I - 17,84% (dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) serão devolvidos a título da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep; e

II - 82,16% (oitenta e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) serão devolvidos a título da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

§ 4º O valor do crédito apurado conforme o disposto neste artigo não será computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL."

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa simplesmente afinar a redação no intuito de cumprir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998. Ou seja, o caput do art. 22 incorporou o § 1º para tornar mais clara a redação do artigo, remunerado, consequentemente, os demais parágrafos.

Por todas as razões apresentadas e na esperança de que a causa aqui defendida seja também adotada pelos nobres pares, conta-se com a aprovação da proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART IDO
446	Deputado EDMAR ARRUDA	PR	PSC

DATA	ASSINATURA	
16/07/2014		